PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 501 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971.

Dispõe sôbre construção e reforma de casa populares.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Cabreúva, fornecerá, gratuitamente, a requerimento do interessado, projeto de casa popular e de pequena reforma, desde que seja de autoria do Departamento de Obras e Serviços Municipais ou de profissional legalmente habilitado,, dispensando-se o responsável pela execução, tudo de acôrdo com o que estabelece o ato nº 6 do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)-6ª Região.

Artigo 2º - Para efeito da concessão e consoante o referido Ato nº 6, casa popular é a que atende os seguintes requesitos :

a) - ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à moradia do interessado;
b) - não possuir estrutura especial nem exigir cálculo estrutural;
c) - ter área de construção não superior a 50,00 m2, inclusive dependências ou futuro acréscimo;
d) - ser unitária, não constituindo parte de agrupamento ou conjuntos de realização simultânea;
e) - em sua construção ser empregues materiais simples e econômicos
f) - proporcionar a ela um mínimo de habitalidade, solidez e higiene.

Artigo 3º - Para o mesmo fim do artigo anterior, considera-se pequena reforma a que atende os seguintes requesitos :

a) - ser executada no mesmo pavimento do prédio existente ;
b) - não existir estrutura ou arcabouço de concreto armado;
c) - não ultrapassar a área de 25,00 m2, caso contenha reconstrução ou acréscimo;
d) - não afetar qualquer parte do edifício;
e) - não ultrapassar, em se tratando de reforma ou acréscimo em casa popular, a área total de 50,00 m2, considerando-se nêse se total a área da edificação existente e da reforma.

Artigo 4º - Os benefícios desta Lei só poderão ser concedidos à mesma pessoa uma só vez cada cinco (5) anos, e sòmente serão deferidos após a assinatura, pelo interessado, do documento no qual

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

declare :

a) - que está ciente das penalidades legais impostas aos que fizerem falsas declarações ;

b) - que se obriga a seguir os projetos aprovados, responsabilisando-se pelo mau uso da licença concedida;

c) - que está ciente de que passa a ser o responsável pela execução da obra;

e) - que está ciente de que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, placa com a indicação do autor do projeto para facilitar a fiscalização municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 13 de Dezembro de 1971.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI
- PREFEITO MUNICIPAL -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 13 de Dezembro de 1971.

Antonio Pereira da Motta
- Secretário -